

**RECIBO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DE REGISTRO CIVIL DE
 PESSOA JURÍDICA**

Protocolo de Pessoa Jurídica nº 00062560

Apresentante INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES IBEIL

Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTC

Demonstrativo da destinação das custas e emolumentos e saldo

Emolumentos

Cartório.....	R\$ 322,74
Estado.....	R\$ 91,96
Sec. Fazenda.....	R\$ 63,13
Şinoreg.....	R\$ 17,17
Tribunal de Justiça.....	R\$ 22,03
Ministério Público.....	R\$ 15,63
ISSQN.....	R\$ 15,83
Diligência.*.....	R\$ 0,00
Correio.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 548,49
Depósito.....	R\$ 548,49
Saldo.....	R\$ 0,00



Para conferir a procedência deste documento
 efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o
 endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Demonstrativo de registros praticados

Registro nº 00062560 Data 06/12/2022 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Recebemos a importância acima.

Taubaté, 06/12/2022

Entregue por: _____


 David Israel Pereira Filho
 Escrevente Autorizado

Assinatura

Recebi o registro, os documentos e os valores a serem devolvidos:

Nome: _____

Endereço _____

R.G. nº _____

Fone: (____) _____

Data: ____ / ____ / ____



ILMA SRA. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E DE TÍTULOSE DOCUMENTOS DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP

OS RECIBOS E DEVOLUÇÕES SERÃO FEITOS EM NOME DO APRESENTANTE

Se o requerente/apresentante for Pessoa Jurídica, preencher o campo representante legal*

Nome do Requerente/Apresentante: Instituto Beneficente Imã Lourdes
 Nome Fantasia (se houver) IBEIL CPF/CNPJ 28.544.216/0001-37
 RG — Órgão Expedidor — Nacionalidade — Estado civil —
 Regime de bens — Profissão — Data de Nascimento —
 Endereço Residencial/Comercial Rua Áurea Fioravante Silva
 nº 230 Bairro Uma Cidade Taubaté Estado SP Email institutoibeil@gmail.com
 Telefone Fixo e Celular (12) 99241-3883 / (12) 99229-1307
 Dados do () Cônjuge/Companheiro () União Estável (X) Representante legal da Pessoa Jurídica.*
 Nome Pedro Flávio Papi de Lima CPF/CNPJ 122.044.798-61
 RG 28.893.202-X Órgão Expedidor SSP/SP
 - Pessoas Expostas Politicamente (PEP) () sim () não



abaixo assinado(a), vem requerer à V. Senhoria:

<input checked="" type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA *() VIRTUAL	() TÍTULOS E DOCUMENTOS *() VIRTUAL
<input type="checkbox"/> Registro (reconhecer firma da assinatura do representante legal) <input type="checkbox"/> Averbação <input type="checkbox"/> Arquivamento <input type="checkbox"/> Enquadramento / Desenquadramento ME/EPP (anexar requerimento específico do site)	<input type="checkbox"/> Registro / Averbação para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros. <input type="checkbox"/> Registro Exclusivamente para fins de Conservação (artigo 127, VII da Lei Federal nº.6015/1973) - Prova apenas a existência, a data e conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.
<input checked="" type="checkbox"/> Associação <input type="checkbox"/> Sociedade <input type="checkbox"/> Fundação <input type="checkbox"/> Organização Religiosa <input type="checkbox"/> Partidos Políticos <input type="checkbox"/> Empresa de Resp.Limitada (Eireli) <input type="checkbox"/> Matrículas / Periódicos <input type="checkbox"/> Livros () Autenticação () Integral	<input type="checkbox"/> Atas de Condomínio <input type="checkbox"/> Cédulas <input type="checkbox"/> Contratos <input type="checkbox"/> Contrato de Locação (Art.129, 1º, L.6015/73) <input type="checkbox"/> Notificação <input type="checkbox"/> Documentos Estrangeiros <input type="checkbox"/> Invenções, Músicas, Logotipos, marca, etc. <input type="checkbox"/> Apostilamento <input type="checkbox"/> Registro de Pet (Animais) <input type="checkbox"/> Outros

RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. N° 00062560
 Em: 29/11/2022

- () O(s) anexo(s) mencionado(s) no documento não foi(ram) apresentado(s).
- () Há rasura / dano no documento.
- () Lacre aposto no documento está danificado.
- () Desenhos, imagens ou fotos quando microfilmados perdem sua nitidez.
- () Somente se garantirá com respectivo registro no órgão competente.
- () Notificação com prazo exíguo (inferior a 30 dias).
- () Pauta sobre Convenção / Regimento Interno somente terá validade quando efetuado o registro no Registro de Imóveis.
- () O registro abrange unicamente os efeitos obrigacionais do negócio, não substituindo o registro obrigatório no órgão competente.

** Se marcar uma destas opções, reconhecer firma da assinatura do representante legal.



Taubaté, _____ (Data)

Nestes Termos

Assinatura do requerente



* Caso o documento seja Virtual, reconhecer firma da assinatura do representante legal.



INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 29/11/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em virtude da participação do Instituto Beneficente Irmã Lourdes no Chamamento Público n.º 03 realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro em agosto/2022, processo esse vencido pelo Instituto, o Presidente do Instituto Beneficente Irmã Lourdes - IBEIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca aos associados para Assembleia Geral, a ser realizada no dia **26 de setembro de 2022, às 14H00**, na Sede do Instituto, à Rua Áurea Fioravante Silva n.º 210 – Distrito do Una, para tratar das seguintes pautas:

1. **Aprovação e criação da filial 03 – Casa Girassol;**
2. **Alteração e Consolidação do Estatuto Social;**
3. **Indicação do Diretor Administrativo da filial 03.**

A presente Convocação será enviada aos membros por meios eletrônicos, bem como publicada no mural da Sede do Instituto.

Taubaté, 09 de setembro de 2022.

Pedro Flávio Papi de Lima

Presidente

CPF 122.044.798/61





**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES – IBEIL
REALIZADA EM 26/09/2022 ÀS 14H00.**

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas, em primeira convocação, reuniram-se na matriz do Instituto Beneficente Irmã Lourdes, situada à Rua Aurea Fioravante Silva, n.º 210, Bairro do Una, CEP 12072-310, TAUBATÉ/ SP, convocada previamente pelo Senhor Presidente da Instituição, PEDRO FLÁVIO PAPI DE LIMA, para cumprir a seguinte pauta: **1. Aprovação e criação da filial 03 – Casa Girassol; 2. Alteração e Consolidação do Estatuto Social. 3. Indicação do Diretor Administrativo da filial 03.** A convocação se deu em conformidade com o Estatuto vigente, em atenção ao disposto no Artigo 14, alínea b, e o quórum foi obedecido, como se verificou, com o comparecimento dos membros, além do **presidente – Pedro Flávio Papi de Lima, a tesoureira – Bruna Aparecida Rocha Oliveira,** e os conselheiros fiscais **Edison Terra Tomazi, Odete Motta dos Santos, Carlos Jonatas de Souza Pacheco** e Sra. Fernanda Soares dos Santos, associada do Instituto. A secretária **Sonia Maria de Andrade justificou sua ausência.** O presidente nomeia para a lavratura da ata, como secretária “ad hoc” a Sra. Bruna Aparecida Rocha Oliveira. O Presidente inicia a reunião com o primeiro item da pauta: **APROVAÇÃO E CRIAÇÃO DA FILIAL 03 – CASA GIRASSOL,** relatando sobre a participação do Instituto Beneficente Irmã Lourdes no Chamamento Público n.º 03 realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro em agosto do ano corrente, Processo n.º 6.582/2022, com o objetivo de implantar e administrar uma unidade de Serviço de Residência Terapêutica Tipo II, processo esse vencido pelo Instituto. O Termo de Convênio foi assinado no dia 23 de setembro de 2022 (o presidente solicita que a cópia do termo de convênio seja anexado a presente ata). Diante do exposto, fala sobre o prosseguimento aos protocolos administrativos de praxe, com a abertura da nova filial, localizada no município de Cruzeiro, para a instalação de nova unidade destinada ao Serviço de Residência Terapêutica, denominada “CASA GIRASSOL”. Colocado em votação, é aprovada a abertura da filial CASA GIRASSOL. Passa-se para o 2.º item da pauta: **Alteração e Consolidação do Estatuto Social.**

O que antes era:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES - IBEIL, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, a Rua Aurea Fioravante Silva n.º 210, bairro Una, CEP: 12.072-310, tendo sua **filial 1** estabelecida a Rua

B



INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

DE PROTESTO DE
TAUBATÉ - SP
Silva Ferrei
revente



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot Nº 00062560
Em: 29/11/2022

Oswaldo Vasconcelos Silva, n.º 300 - Una – Taubaté-SP, CEP 12.072-300, sua **filial 2** estabelecida à Rua Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes n.º 310, bairro Cruz, Lorena - SP - CEP 12606-130.

Parágrafo Único: Os imóveis onde estão estabelecidas a sede e as filiais do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**, é de propriedade de terceiros ressaltando que fora cedido por período indeterminado, em instrumento particular próprio e pode se renovado nos termos do referido documento não podendo recair o imóvel qualquer ônus relacionados ao **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**.

Passa a ser:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES - IBEIL, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, a Rua Aúrea Fioravante Silva n.º 210, bairro Una, CEP: 12.072-310, tendo sua **filial 1** estabelecida a Rua Oswaldo Vasconcelos Silva, n.º 300 - Una – Taubaté-SP, CEP 12.072-300, sua **filial 2** estabelecida à Rua Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes n.º 310, bairro Cruz, Lorena - SP - CEP 12606-130, e **filial 3** estabelecida à rua Capitão Neco, 234 , 1º andar - Centro, Cruzeiro – SP – CEP 12701-350.

Parágrafo Único: Os imóveis onde estão estabelecidas a sede e as filiais do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**, é de propriedade de terceiros ressaltando que fora cedido por período indeterminado, em instrumento particular próprio e pode se renovado nos termos do referido documento não podendo recair o imóvel qualquer ônus relacionados ao **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**.

Em seguida colocado em votação, lida e aprovada a alteração da redação do Estatuto Social, no seu Capítulo I, Artigo 1º. Passa-se para o 3.º item da pauta: Indicação do Diretor Administrativo da filial 03: em cumprimento do § único do artigo 3º do estatuto, a saber: " *Para cada unidade será nomeado um Diretor Administrativo...*", Pastor Pedro indica a **Sra. Fernanda Soares dos Santos** e justifica sua indicação dizendo que a sra. Fernanda, que foi secretaria do Instituto, tem larga experiência como administradora, além do amor incontestável pela instituição. Colocado em votação, foi aprovada por todos. Para que registre-se, segue a qualificação completa da mesma: **Fernanda Soares dos Santos, brasileira, divorciada, gestora, CPF 281.310.098-66, RG 29.571.544-3, residente e domiciliada à Rua José Vicente de Paula, 305, Bosque da Saúde, Taubaté-SP.** Para constar, eu, Bruna Aparecida Rocha Oliveira, lavrei a presente ata que, após lida, será assinada pelo presidente e secretaria "ad hoc" e acompanhada da lista assinada pelos presentes.

2º

PEDRO FLÁVIO PAPI DE LIMA

Presidente

RG 28.893.202-X SSP/SP CPF 122.044.798/61

BRUNA APARECIDA ROCHA OLIVEIRA

Secretária "ad hoc"

RG 44.417.822 SSP/SP CPF 235.721.888-65

3º Tabelião
de Notas



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
 Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12020-070 - Fone: (12) 3624-7506
 E-mail: zcartorio@zcartoriotaubate.com.br - Tabellã: Lilla Campos

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: (1) PEDRO FLAVIO PAPI DE LIMA do que dou fé. Taubaté, 28/11/2022.

Ana Carolina da Silva Ferreira - ESCRIVENTE
 Emol. p/Firma R\$ 7,57 Nota 8.1. - lei 11.331 de 26/12/2002
 Válido somente com o selo de AUTENTIC DADE - Selo(s) nº 1184AA334479

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento

RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. N° 00062560
 Em: 29/11/2022



Tabelião de Notas e de Protesto
 30
 Taubaté

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
 RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
 FONE/FAX: (12) 2112-0012 - TABELIÃ: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
 BRUNA APARECIDA ROCHA OLIVEIRA
 Taubate, 29 de novembro de 2022 e dou fé:

GABRIELA SANTOS ORTIZ GONÇALVES - ESCRIVENTE
 Custas: R\$ 7,57. Op.: Brandon . Cod. Aut.: 122127533637906
 Ped.60 - Carimbo: 1585686 - Selo(s): 1185AA-289439

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Taubaté/SP
 Silvana da Costa Faria
 Escrevente

Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
	da Comarca de Cruzeiro - SP
Nº 13960	Reg. / Av. nº <u>Reg 1148</u>
	no Livro <u>A-9</u> desta serventia.
	Cruzeiro, <u>12/ novembro</u> de <u>2023</u>
15/10/2022	<i>[Signature]</i>

Evelin Luisi Evangelista
 Escrevente



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CÓPIA

CONVÊNIO Nº 76/2022



Processo nº 6.582/2022
Chamamento Público nº 003/2022

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 29/11/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E O INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES – IBEIL.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 46.668.596/0001-01, com sede nesta cidade à Rua Cap. Neco, 118, centro, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e neste ato representado representado pela Secretária Municipal de Saúde **MARIA CAROLINA CODELO MARTINS BASTOS LEITE**, RG nº 34146014-X e CPF nº 201.788.688-25, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado a Instituição **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES – IBEIL**, estabelecida na Rua Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes, nº 310, Bairro da Cruz, Lorena/SP, CEP nº 12.606-130 e CNPJ nº 28.544.216/0003-07, neste ato representada por **PEDRO FLÁVIO PAPI DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 122.044.798/61, RG nº 28.893.202, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, decorrente do Chamamento Público nº 003/2022, Processo Administrativo nº 6582/2022, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Portarias nº 106/2000, 3.090/2011, 3.588/2017 do Ministério da Saúde, das Portarias de Consolidação nº 5 e nº 6 do Ministério da Saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETIVO - Constitui objeto deste Termo de Convênio a “CONVOCAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPNATAR, INSTALAR, MANTER E GERIR 01 (UMA) MORADIA NA MODALIDADE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II, PARA PACIENTES EGRESSOS DE INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS, COM HISTÓRICO DE LONGA PERMANÊNCIA, PREVIAMENTE AVALIADOS E ENCAMINHADOS PELAS EQUIPES DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CÓPIA



CLÁUSULA 2ª- DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES - O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado o serviço no que diz respeito à manutenção e gerência até o limite de 60 (sessenta) meses sempre de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo.

ROPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 28/11/2022

CLÁUSULA 3ª- DA COMPETÊNCIA DA CONVENIADA - Compete a Conveniada, de acordo com seu Plano de Trabalho, destinar os valores que lhe forem repassados pelo Município, para atender os seguintes objetivos:

- I. A conveniada deverá disponibilizar moradia que acomode até 10 (dez) moradores, não podendo exceder esse número, respeitadas as diretrizes do Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- II. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos da residência, dentro dos objetivos especificados neste instrumento e Plano de Trabalho.
- III. Os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sendo suas atribuições as mencionadas nas diretrizes do Projeto Básico e Plano de Trabalho.
- IV. No prazo de no máximo **20 (vinte) dias** após assinatura do convênio, a Conveniada deverá:
 - a) Comprovar a contratação da equipe de trabalho, em conformidade com a legislação pessoal adequada, e sua capacitação para a execução das atividades previstas, bem como propiciar seu treinamento, integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Santa Casa de Cruzeiro e Pronto Socorro);
 - b) Informar o endereço do imóvel;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

CÓPIA



- c) Guarnecer o imóvel;
- d) Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;
- e) Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (Art. 10, IV, da Lei nº 6.437/77) e de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (Art. 4º da Portaria nº 1.646/15 do Ministério da Saúde);

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 29/11/2022

- V. A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente à Conveniente, devendo-se seguir o disposto no Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- VI. O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente, maior, devidamente comprovado, e aceito pela Secretaria de Saúde;

- VII. A Conveniada deverá manter, no mínimo, a seguinte equipe:

- a) 03 (três) cuidadores diurnos em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período de 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;
- b) 02 (dois) cuidadores noturnos, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item anterior.
- c) 01 (um) profissional de enfermagem, (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.
- d) 01 (um) coordenador.

- VIII. Os profissionais mencionados deverão:



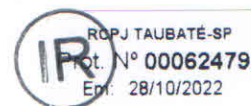


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CÓPIA

a) Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;



b) Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 29/11/2022

IX. A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio não implicaem vínculo empregatício com a Prefeitura nem ônus ou obrigações a serem transferidas para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS. A prestação dos serviços ora conveniados não implica, ainda, em exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Conveniada.

X. A Conveniada deverá encaminhar à Prefeitura cópias atualizadas, em vigência, da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

XI. A Conveniada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços conveniados.

XII. A Conveniada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

XIII. Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas;

XIV. Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

XV. Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento;

XVI. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062479
Em: 28/10/2022

CÓPIA

XVII. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar, mensalmente, à Conveniente planilha de gastos de cada morador.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 28/11/2022

XVIII. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

XIX. A Conveniada deverá providenciar tratamento medicamentoso conforme disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.

XX. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

XXI. Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

XXII. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;

XXIII. Os bens inconsumíveis remanescentes (equipamentos, móveis) adquiridos com os recursos deste convênio deverão ser, ao final da vigência do Convênio, restituídos à Conveniente;

XXIV. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste convênio;

XXV. As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas de, no mínimo, 3 (três) cotações de estabelecimentos comerciais a evidenciar a vantajosidade da compra.

99



10



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo



CÓPIA

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 29/11/2022

XXVI. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos ao serviço principalmente: gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (*internet*), contratos de locação, impostos/tributos em geral, e gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.

XXVII. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;

XXVIII. Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;

XXIX. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;

XXX. Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;

XXXI. Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;

XXXII. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;

XXXIII. Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

XXXIV. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062479
Em: 28/10/2022

CÓPIA

XXXV. Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 29/11/2022

XXXVI. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita pelo cuidador/profissional da Conveniada em serviço no momento da ocorrência.

XXXVII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXXVIII. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

XXXIX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;

XL. Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa) a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;

XLI. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo, 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)

XLII. A Conveniada não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062479
Em: 28/10/2022

CÓPIA

XLIII. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste convênio, a Conveniada reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Conveniada.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 29/11/2022

XLIV. Permitir a realização de vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do convênio, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Conveniada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

XLV. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e, caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

XLVI. Cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 relativos ao direito de acesso à informação, bem como de sua divulgação, inclusive em sítio eletrônico;

XLVII. Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem.

CLÁUSULA 4ª- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

São obrigações da Conveniente:

I. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

II. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do convênio junto à Conveniada, através de seus órgãos





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo



CÓPIA

competentes;

- III. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Conveniada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;
- IV. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do convênio.
- V. Divulgar em sítio oficial do poder público na *internet* as informações referentes aos repasses financeiros à conveniada, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI. Proibir que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- VII. Autorizar, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que não haja a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- VIII. Expedir relatórios, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- IX. Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- X. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo a cada exercício, nos termos da cláusula 7.9 deste Convênio e Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) aprovadas pela Resolução nº 04/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XI. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 28/11/2022





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

RCPJ TAUBATÉ-SP
IR
Proc. N° 00062479
Em: 28/10/2022

CÓPIA

da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 29/11/2022

XII. Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade conveniada na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira;

XIII. No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à eventuais restituição dos bens cedidos e saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e

XIV. No caso de aplicação de sanções administrativas, deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5ª- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS/ANO	
ITENS DE DESPESAS	VALOR R\$
Recursos Humanos	R\$ 382.915,29
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 145.282,80
Alimentação	R\$ 64.536,00
Locação de imóvel e IPTU	R\$ 37.388,27
Material didático e de expediente	R\$ 4.481,29
Material de consumo	R\$ 7.842,26
Energia Elétrica	R\$ 5.045,53
Gás	R\$ 3.317,58
Água	R\$ 7.080,00
Telefone, internet e celulat	R\$ 2.520,00
TOTAL ANO (Primeiro exercício)	R\$ 660.409,02
Verba Única de Implantação	R\$ 20.000,00
Total do Exercício	R\$ 680.409,02





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo



CÓPIA

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº **00062560**
Em: 29/11/2022

- 5.1 A Conveniente repassará à Conveniada para a implantação e instalação do SRT o valor de R\$ 680.409,02 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e nove reais e dois centavos), em até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2 A Conveniente repassará à Conveniada, mensalmente, para os serviços de manutenção e gerenciamento, o valor de R\$ 55.034,08 (cinquenta e cinco mil e trinta e quatro reais e oito centavos), até o dia 1º de cada mês e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o §3º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 Será repassado juntamente com a primeira parcela o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única a título de verba de implantação.
- 5.4 O valor previsto na cláusula 5.2 será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura deste Instrumento, pela variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 5.5 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Conveniado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 5.6 A Conveniada quando da Prestação de Contas deverá inserir nos documentos - Chamamento Público n.º 003/2022 e o Convênio adm. n.º 76/2022.
- 5.7 É vedado à Conveniada:
- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062479
Em: 28/10/2022

CÓPIA

- III -Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Conveniente, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV -Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Convênio quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI -Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII -Rrealizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelaConveniente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- VIII -Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 29/11/2022

CLÁUSULA 6ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As verbas para pagamento, do objeto do presente certame, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs
FICHA 385 02.09.02.09.01.10.302.0063.2127.05.3.3.50.39.56.302.0000;
FICHA 384 02.09.02.09.01.10.302.0063.2127.05.3.3.50.39.56.302.0000 e
FICHA 564 02.09.02.09.01.10.302.0063.2127.05.3.3.50.39.56.302.0000
da Secretaria Municipal de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura de Cruzeiro.

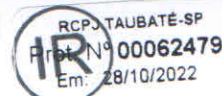
CLÁUSULA 7ª- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas do repasse para a implantação e instalação do SRT, previsto na cláusula 5.1 deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do valor.
- 7.2 Quanto aos repasses para a realização dos serviços de manutenção e gerenciamento, a Conveniada deverá apresentar, mensalmente, em até 40 (quarenta) dias da data do repasse, à Prefeitura, o relatório estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior com os seguintes documentos:
- a) Extrato bancário de conta movimento do convênio, aberto exclusivamente para





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo



CÓPIA

esse fim;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 29/11/2022

- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO – CONVÊNIO Nº 76/2022", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Escala de equipe realizada;
- g) Demonstrativo de despesas com pessoal conveniado;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS.

7.3 A conveniada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

7.4 A conveniada deverá prestar contas à Prefeitura e até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 15 (quinze) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações.

7.5 O não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

7.6 A Conveniada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

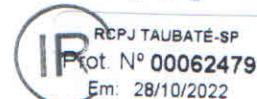




Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CÓPIA



7.7 A fim de prestar contas deverá a Conveniada atender às instruções nº 02/16 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 29/11/2022

- 7.8 A Conveniente deverá emitir parecer conclusivo sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:
- a) a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
 - b) relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;
 - c) datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções poreventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
 - d) os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
 - e) a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
 - f) se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuada;
 - g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
 - h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade conessor(a);
 - i) que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;
 - j) a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
 - l) o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

9



9



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062479
Em: 28/10/2022
IR
CÓPIA

- m) a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e
- n) indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor(a), quando houver.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 29/11/2022

CLÁUSULA 8ª- DAS PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a entidade que atrasar injustificadamente na execução do convênio; inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do convênio; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

8.2 - A Conveniada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Conveniente;
- b) multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. Após o transcurso de 10 (dez) dias estará caracterizada a inexecução total ou parcial;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Convênio, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar o Município de Cruzeiro, pelo prazo de até dois anos (Súmula nº 51 do TCE/SP); e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

①





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

CÓPIA

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062479
Em: 28/10/2022

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Conveniada ressarcir a Conveniente pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior (Súmula nº 51 do TCE/SP).

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 29/11/2022

8.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Convênio e aplique as outras sanções cabíveis.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Conveniente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.7 - Caso a Conveniente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas, pela Secretaria de Administração, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma do Título IV – das Sanções aos Licitantes das Instruções nº 04/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 9ª - DA DENÚNCIA - Qualquer das partes convenientes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 10 - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO - Na ocorrência da conclusão ou extinção do presente convênio, a CONVENIADA se obriga a restituir ao Município eventual saldo de recurso, dentro do





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062479
Em: 28/10/2022

CÓPIA

mesmo ano fiscal.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 29/11/2022

10.1 - A Conveniada se compromete a restituir dentro do mesmo ano fiscal, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data o recebimento, devidamente corrigido, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.2 - A Conveniada se compromete a recolher à conta do Município o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do convênio.

10.3 - A Conveniada se compromete a recolher ao Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.4. Quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao uso ou aquisição devem, o valor pelo qual foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Conveniada se obriga a manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº xx/2022.

11.2 A Conveniada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062479
Em: 28/10/2022

CÓPIA

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 28/11/2022

CLÁUSULA 12 - DO FORO

Fica eleita a comarca de Cruzeiro para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente convênio, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Cruzeiro, 23 de setembro de 2022.

Maria Carolina Codeço M. B. Leite
Secretária Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
MARIA CAROLINA CODEÇO MARTINS BASTOS LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten Signature]
INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES – IBEIL.

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Nome: Izza Niele Alves Mira
RG: 40.379.407-9

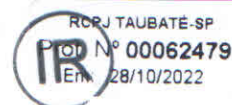
[Handwritten Signature]

Nome: Jorge Ricardo Lelis Júnior
RG: 44.664.453-35





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo



CÓPIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 29/11/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES – IBEIL.

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 76/2022

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPNATAR, INSTALAR, MANTER E GERIR 01 (UMA) MORADIA NA MODALIDADE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II, PARA PACIENTES EGRESSOS DE INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS, COM HISTÓRICO DE LONGA PERMANÊNCIA, PREVIAMENTE AVALIADOS E ENCAMINHADOS PELAS EQUIPES DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-mail: DIÓGENES GORI SANTIAGO / OAB Nº 92.458/SP diogenes_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

G

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062479
Em: 28/10/2022

CÓPIA

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 28/11/2022

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 23 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 341.554.948-84
E-mail: thales_gabrielf@hotmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 341.554.948-84
E-mail: thales_gabrielf@hotmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA CAROLINA CODELO MARTINS BASTOS LEITE
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 201.788.688-25
E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

Assinatura: _____

M^{re} Carolina Codele M. B. Leite
Secretária Municipal de Saúde
Cruzeiro/SP

Pela contratada: INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES – IBEIL.

Nome: PEDRO FLÁVIO PAPI DE LIMA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 122.044.798/61
E-mail: institutoibeil@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA CAROLINA CODELO MARTINS BASTOS LEITE
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 201.788.688-25
E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

Assinatura: _____

M^{re} Carolina Codele M. B. Leite
Secretária Municipal de Saúde
Cruzeiro/SP





INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES - IBEIL, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, a Rua Aurea Fioravante Silva n.º 210, bairro Una, CEP: 12.072-310, tendo sua **filial 1** estabelecida a Rua Oswaldo Vasconcelos Silva, n.º 300 - Una - Taubaté-SP, CEP 12.072-300, sua **filial 2** estabelecida à Rua Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes n.º 310, bairro Cruz, Lorena - SP - CEP 12606-130, e **filial 3** estabelecida à rua Capitão Neco, 234 , 1º andar - Centro, Cruzeiro - SP - CEP 12701-350.

Parágrafo Único: Os imóveis onde estão estabelecidas a sede e as filiais do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**, é de propriedade de terceiros ressaltando que fora cedido por período indeterminado, em instrumento particular próprio e pode se renovado nos termos do referido documento não podendo recair o imóvel qualquer ônus relacionados ao **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**.

Art. 2º - O INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES tem por finalidade:

- a) Oferecer serviço de acolhimento institucional para crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social;
- b) Desenvolver ações de prevenção, reabilitação e reinserção social de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e/ ou com comprometimento da saúde mental, em dispositivos residenciais, nos moldes de Comunidade Terapêutica, Moradia Assistida, Moradia Inclusiva e República;
- c) Fomentar e assessorar tecnicamente organizações afins, no âmbito local/regional, objetivando à sua autonomia e inserção efetiva na rede de serviços do Executivo Público nas três esferas de governo, buscando a melhoria dos indicadores sociais e de saúde;

INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

- d) Proporcionar ao assistido meios para a efetivação dos seus direitos a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a dignidade, ao respeito, a liberdade e convivência familiar e comunitária e familiar e comunitária;
- e) Habilitar e reabilitar, inserir e integrar portadores de dependência química à vida comunitária e familiar, através da busca pelo estabelecimento/ fortalecimento de vínculos afetivos e sociais;
- f) Elaborar projetos para a instalação de outras unidades do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**.

Art. 3º - O **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES** terá um regimento interno para cada uma de suas unidades, aprovados pela Assembleia Geral, os quais disponibilizarão o funcionamento de cada unidade.

Paragrafo Único: Para cada unidade será nomeado um Diretor Administrativo, subordinado à Diretoria Executiva, conforme previsto no Regimento Interno de cada unidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES, OBRIGAÇÕES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 4º - O **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES** será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de contribuintes e honorífico.

Art. 5º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos
- b) Participar das Assembleias Gerais extraordinárias;
- c) Representar a entidade quando designado;
- d) Ter livre acesso às dependências da Instituição.

Parágrafo único: Os associados do INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição

Art. 7º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 8º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 9º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e



INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062560
Em: 29/11/2022

reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 10 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituição a Diretoria;
- b) Nomeação ou destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da entidade;
- e) Aprovar e alterar o Regimento Interno.
- f) deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- a) A cada quatro (04) anos, no mês de Maio para eleger a Diretoria e a comissão de exame de contas;





INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

- b) Anualmente no mês de Maio, para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria, com parecer da Diretoria e da comissão de exame de contas.

Art. 15 – A convocação da assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Parágrafo Primeiro: Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número.

Paragrafo Segundo: A Assembleia Geral se reunirá quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos e poderá ser reeleita por mais um período consecutivo.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório do exercício anterior;
- c) Articular com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Para a execução dos seus fins a diretoria poderá nomear um diretor executivo cujas atribuições constarão no Regimento Interno;

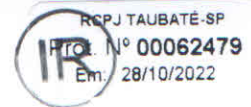
Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, às 20h da primeira segunda-feira do mês.

Art. 19 – Compete ao Presidente:





INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 29/11/2022

- a) Representar a Instituição judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- d) Abrir e movimentar conta em qualquer banco, estabelecimento ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinatura em talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- e) Requerer subvenções e auxílios oficiais;
- f) Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando em livro próprio os dados e características que facilitem a localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço a bens provenientes de doações;
- g) Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e de reparação de bens já existentes.

Art. 20- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir mandato de Presidente em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Redigir atas e editais de convocação;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à secretaria.

Art. 22 – Compete Tesoureiro:

- a) Receber e registrar a receita pecuniária da associação;
- b) Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;
- c) Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;
- d) Elaborar o balanço geral anual da associação;
- e) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a banco ou financeiras;





INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

- f) Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo todas as receitas pecuniárias da associação;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.

Art. 23 – Em caso de vacância de qualquer cargo cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral escolherá um novo diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 24 – O INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O conselho fiscal será composto por 3 (três) integrante sendo:

- a) Presidente do conselho;
- b) Relator;
- c) Membro.

Art. 26 - Quando convocados nos termos do Artigo 14, alínea “b”, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.





INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos através da Assembleia junto com a Diretoria e indicados pelo Presidente, nos termos do Artigo 14, linha "a" deste Estatuto.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e de igual período com o mandato da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

Art. 29 - O patrimônio do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES** será constituído de bens móveis e imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha a possuir, registradas em livro próprio, na forma do Art. 16, f, deste estatuto.

Art. 30 - Os bens que compõem o patrimônio do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES** constitui-se de:

- a) Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- b) Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado;
- c) Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- d) Auxílios e subvenções de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.





INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

Art. 31 – As despesas do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES** serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades, aquisição, custeio e conservação e bens patrimoniais, salários e ordenados, encargos sociais e tributários, assistência social e divulgação.

Art. 32 – O **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES NÃO** distribuirá entre associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo aplicadas integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O exercício fiscal do **INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES** coincidirá com o ano civil.

Art. 34 – A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35 - Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da entidade, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado do exercício, bem como uma discriminação da origem e aplicação de recursos.

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.





INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Taubaté, 26 de setembro de 2022.

2º

PEDRO FLAVIO PAPI DE LIMA
Presidente

CPF Nº 122.044.798-61 RG Nº 28,892,202-X/SP

2º

ANTONIO DA CUNHA JUNIOR
OAB/SP Nº 367594
RG Nº 41.958.008-6 SSP/SP

2º CARTÓRIO

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12020-070 - Fone: (12) 3624-7505
E-mail: 2cartorio@2cartoriotaubate.com.br - Tabellia: Lilia Campos

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: (1) PEDRO FLAVIO PAPI DE LIMA do que Jou fé. Taubaté, 26/10/2022.

Ana Carolina da Silva Ferreira - ESCRIVENTE
Emol. p/Firma R\$ 7,57 Nota 8.1 - lei 11.331 de 26/12/2002
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE - Selo(s) nº 1184AA333955

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

2º CARTÓRIO

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12020-070 - Fone: (12) 3624-7505
E-mail: 2cartorio@2cartoriotaubate.com.br - Tabellia: Lilia Campos

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: (1) ANTONIO DA CUNHA JUNIOR do que Jou fé. Taubaté, 26/10/2022.

Ana Carolina da Silva Ferreira - ESCRIVENTE
Emol. p/Firma R\$ 7,57 Nota 8.1 - lei 11.331 de 26/12/2002
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE - Selo(s) nº 1184AA333956

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



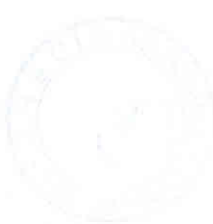
Registro de Imóveis
Taubaté
Cidade do Registro Civil, Estado de São Paulo, Município de Taubaté

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº **00062560** em **29/11/2022**
Averbado e Microfilmado sob nº **00062560** em **06/12/2022**
/ AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO Nº60644

Cartório	R\$ 322,74	T.J.	R\$ 17,17	Seio Digital:	1302794PJAA000062560AA22C
Estado	R\$ 81,96	M.P.	R\$ 15,63		
Ipesp	R\$ 63,13	ISSQN	R\$ 15,83		
Ipesp 2	R\$ 0,00	Correio	R\$ 0,00		
Sinoreg	R\$ 22,03	Total	R\$ 548,49		

David Israel Pereira Filho
Escrevente





INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062479
Em: 28/10/2022

Silva Ferreira
nte

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO BENEFICENTE IRMÃ LOURDES – IBEIL
REALIZADA EM 26/09/2022 ÀS 14H00.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 29/11/2022

LISTA DE PRESENÇA

- PEDRO FLÁVIO PAPI DE LIMA _____
- ANTONIO DA CUNHA JÚNIOR _____
- BRUNA APARECIDA ROCHA OLIVEIRA Bruna Ap. Rocha Oliveira
- EDISON TERRA TOMAZZI Edison Terra Tomazzi
- CARLOS JONATAS DE SOUZA PACHECO _____
- ODETE MOTTA DOS SANTOS Odete Motta dos Santos
- FERNANDA SOARES DOS SANTOS _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2231191407

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO BENEFICENTE IRMA LOURDES - IBEIL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.544.216
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

Número de Controle: SP68959336 - 28544216000137

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME PEDRO FLAVIO PAPI DE LIMA	CPF 122.044.798-61
LOCAL	DATA 22/11/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 16.588.155/0001-20

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Detalhes da Solicitação

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062479
Em: 28/10/2022

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 28/11/2022

 **Protocolo Redesim:** SPP2231191407

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2231191407

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

19/10/2022 10:37:06

Responsável Pela Solicitação:

ANA MARIA SEBASTIAO DOS SANTOS

CPF:

97817856834

Email:

centerouroverde@hotmail.com

Telefone:

12974048010

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Passível	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

INSTITUTO BENEFICENTE IRMA LOURDES - IBEIL





Enquadramento:

Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ

Eventos

102 Inscrição dos demais estabelecimentos

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Capitão Neco, 234, Centro, Cruzeiro, SP, CEP : 12701350

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente Principal	Sim	Passível	Restrições

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	Restrições

Horário de Funcionamento

Domingo

das 00:00 às 24:00

Segunda-Feira

das 00:00 às 24:00



das 00:00 as 24:00

Sábado

das 00:00 às 24:00

Dados de Inscrição do Imóvel

Inscrições:

5.095.0308.006 Número IPTU Principal

Informações da Área

Área do Imóvel:

280,74 m²

Área do Imóvel (área construída) (m²):

280,74 m²

Área do Estabelecimento:

207,00 m²

Área do Terreno:

127,82 m²

Objeto Social

Descrição:

Atividades de assistência social prestadas em residencias coletivas e particulares nao especificadas anteriormente

Tipo de Unidade

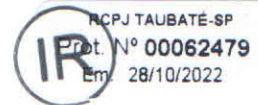
Descrição:

Produtiva

Forma de Atuação

Descrição:

Estabelecimento Fixo



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062560
Em: 28/11/2022

[Voltar para consulta \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade\)](#)

[Ir para o Integrador Estadual \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal\)](#)

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.547 -e





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO**

CNS 12.085-7

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO: Ata de Assembleia Geral.

Certifico e dou fé que a Ata de Assembleia Geral de Abertura da Filial “Casa Girassol, do Instituto Beneficente Irmã Lourdes - IBEIL”, contendo duas (02) páginas, mais anexos, foi protocolizada sob nº 13.960, em 15/12/2022; e, registrado sob nº **1.148** do Livro A-9 deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nesta data de 12 de janeiro de 2023.

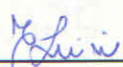
Apresentante/Requerente: Fernanda Soares dos Santos.

Pessoa Jurídica: Casa do Girassol, filial 03 do Instituto Beneficente Irmã Lourdes - IBEIL.

Títulos Inscritos (ato único): Ata de Assembleia Geral, datada de 26 de novembro de 2022; instruída com edital de convocação, lista de presença e Estatuto Social.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Cruzeiro (SP), 12 de janeiro de 2023.



Evelin Luisi Evangelista.
Escrevente

Selo Digital: 1208574PJGN000001803GN22R

Ao Oficial	R\$ 303,51
Ao Estado	R\$ 86,47
Ao IPESP	R\$ 59,37
Ao Reg. Civil	R\$ 16,15
Ao Trib. Justiça	R\$ 20,72
Ao Min. Público	R\$ 14,70
Ao Município	R\$ 9,35
Total	R\$ 510,27

Protocolo nº 13.960



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE CRUZEIRO-SP de

Rua Professor Virgilio Antunes de Oliveira 400 Centro - Cruzeiro - SP - Fone: (12) 3145-6689

Henrique Menezes de Góes Decanini

Oficial

CNPJ 27427428000171

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em **15/12/2022**
sob o nº **13960** e nesta data autuado, microfilmado e procedido o seguinte ato:

Registrado sob nº 1148

Apresentante.....: **FERNANDA SOARES DOS SANTOS**

Natureza do Título.....: **ESTATUTO SOCIAL**

Rolo de Microfilme.....:

Cruzeiro, 12 de Janeiro de 2023.


EVELIN LUISI EVANGELISTA

Escrevente

Registro.....:	R\$	99,90
Averbação.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	203,61
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	303,51
Ao Estado.....:	R\$	86,47
Ao Ipesp.....:	R\$	59,37
Ao Sinoreg.....:	R\$	16,15
Ao Tribunal.....:	R\$	20,72
Ao Iss.....:	R\$	9,35
Ao Fedmp.....:	R\$	14,70

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : **R\$ 510,27**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **447,99**

RECEBER.....: **R\$ 62,28**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1208574PJGN000001803GN22R

Despesas Acessórias.....: R\$ 0,00

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque _____, Banco _____

Data: ____/____/____

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.544.216/0004-80
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/01/2023

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO BENEFICENTE IRMA LOURDES - IBEIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA GIRASSOL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R CAPITAO NECO

NÚMERO

234

COMPLEMENTO

CEP

12.701-350

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CRUZEIRO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

IBEILGIRASSOL@GMAIL.COM

TELEFONE

(12) 4144-6363

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

12/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 14:21:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1